



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 016/2014
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, torna público que se encontra aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, a ser realizada no **dia 21 de maio de 2014, às 15h00min., na sede do CREMERJ**, situada à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

I – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de extintores de incêndio para Seccionais e Subsedes do CREMERJ.

1.2 Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos anexos do presente instrumento convocatório.

1.3 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ.

1.4 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS

- **PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.2 As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email licitacoes@crm-rj.gov.br.

2.3 O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.CREMERJ.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

2.4 O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

2.5 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As pessoas físicas ou empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

- a)** proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;
- b)** entregar os envelopes, separados, lacrados, invioláveis e não transparentes da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome do profissional ou da empresa com o respectivo nº de inscrição no CPF ou CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

3.2 Não poderão participar:

- a)** pessoas físicas ou empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b)** empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93; e
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

4.1.1 A empresa deverá apresentar:

- Cópia simples do documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

4.1.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para o credenciamento, poderá ser utilizada cópia simples destes documentos.

4.1.2.1 Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

c) entregar à Pregoeira declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I);

d) Declaração de ME/EPP (modelo no anexo I).

A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar.

4.2 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

4.3. Iniciada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4. Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1."b".

5.1.1 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

5.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a entrega dos materiais. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

b) a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

c) é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.3.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “b” do subitem 5.3.

5.4 A licitante deverá, ainda, apresentar sua proposta comercial acompanhada da planilha de formação de preços detalhada, conforme Anexo III, com o valor unitário do material.

5.4.1 A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.4, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo email licitacoes@crm-rj.gov.br ou via fax pelo nº 3184-7086.

5.5 Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

5.6 Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo MENOR PREÇO TOTAL.

6.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

6.3 Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO TOTAL, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

6.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

6.8 Terminada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

6.9 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.10 Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1."c", contendo:

7.1.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, através de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação.

d) Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

f) Declaração contendo o seguinte teor (Anexo I):

f.1) de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;

f.2) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Anexo I deste edital;

f.3) que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento serviço objeto deste certame.

g) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação.

7.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

7.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:

b.1) Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; **ou**

2 - publicados em jornal; **ou**

3 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.2) A comprovação da boa situação financeira da proponente será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

b.2.1) Do balanço referido na alínea b do item 7.1.3, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.2) Do balanço referido na alínea b do item 7.1.3, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

b.3) Os índices de que tratam os itens **b.2.1** e **b.2.2** serão calculados pela proponente e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) A proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos nos itens **b.2.1** e **b.2.2**, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope “HABILITAÇÃO” comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c.1) Não sendo o licitante sediado na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

d) As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.1.3, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

7.3 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

7.4 O CONTRATANTE poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

7.5 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da Licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.6 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

7.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista nos itens 7.8 e 7.10.

7.8 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9 Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

7.10 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

7.11 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.12 Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO pela Pregoeira o objeto para o qual apresentou proposta.

7.13 A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.14 Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e o licitante vencedor.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarada o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

9.2 Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

X - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.3 Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

10.4 A CONTRATADA deverá indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Gestor do Contrato.

XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a entrega dos produtos, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

13.3 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

XIV – DO VALOR ESTIMADO

14.1 O preço total estimado é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com pesquisa de mercado realizada pelo CREMERJ.

14.2 Os valores estimados pelo CREMERJ, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como máximo, nos termos do inciso X do artigo. 40 da Lei 8.666/93.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, os produtos adjudicados, objetos desta contratação.

15.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

15.4 O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

15.5 Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o Pregão no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante o pagamento das cópias.

15.6 O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

15.7 Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

15.8 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014.

SIDNEI FERREIRA
PRESIDENTE



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

NOME

CARGO



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
() sim () não.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, possui total conhecimento do objeto da
presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto
deste certame, não havendo qualquer inviabilidade quanto ao tempo para a entrega dos
bens.

Local e data

Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou
representante legal da licitante.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Aquisição de **extintores de incêndio dos tipos: CO² de 6kg e AP 10L**, destinados às Seccionais e Subsedes do CREMERJ, conforme regulamentação vigente.

2 - TIPOS DE EXTINTORES, QUANTIDADES E LOCAIS DE ENTREGA:

LOCAIS DE ENTREGA	QUANTIDADE	
	CO ² 6kg	AP 10L
Angra dos Reis: Rua Prof. Lima, 160 – Sl.506/507- Centro. CEP:23.900-282	----	01
Barra do Piraí: Rua Tiradentes, 50 – Sl.401 – Centro. CEP: 27135-500	01	01
Barra Mansa: Rua Pinto Ribeiro, 103 – Centro. CEP: 27310-420	01	01
Cabo Frio: Av. Julia Kubitscheck, 39 – Sl. 111 – Jardim Riviera. CEP: 28905-000	01	01
Campos dos Goytacazes: Praça Santíssimo Salvador, 41 – Sl.1405 – Centro. CEP: 28010-000	01	01
Duque de Caxias: Rua Marechal Deodoro, 557 – Sl. 310 – 25 de Agosto. CEP: 25071-190	01	----
Itaperuna: Rua 10 de maio, 626 – Sl. 406 – Centro. CEP:28300-000	01	01
Macaé: Rua Dr. Luís Belegard, 68 – Sl. 103 – Centro. CEP: 27913-260	01	01
Nova Friburgo: Rua Luíza Engert, 01 – Sl. 202/203 – Centro. CEP: 28610-070	01	01
Nova Iguaçu: Rua Dr. Paulo Fróes Machado, 88 – Sl. 202 – Centro. CEP: 26255-172	01	01
Petrópolis: Rua Dr. Alencar, 35 – Sl. 1208/1210 – CEP: 25620-050	01	01
Resende: Rua Guilhot Rodrigues, 145 – Sl. 405 – Bairro Comercial. CEP: 27542-049	01	01
São Gonçalo: Rua Cel. Serrado, 1000 – Sl.907/908 – Zé Garoto. CEP: 24440-000	01	01
Teresópolis: Av. Lucio Meira, 670 – Sl. 516 – Várzea(Shopping). CEP: 25953-007	01	01
Três Rios: Rua Pref. Joaquim José Ferreira, 14 – Sl.207. CEP: 25804-020	01	01
Valença: Rua Padre Luna, 99 – Sl.203 – Centro. CEP: 27600-000	01	01
Volta Redonda: Rua Vinte, 13 – Sl. 101 – Vila Santa Cecília. CEP: 27260-290	01	01
Barra da Tijuca: Av. das Américas, 3.555 – Sl. 226 – Barra da Tijuca (Shopping Barra Square). CEP: 23052-102	01	01
Campo Grande: Av. Cesário de Melo, 2.623 – Sl. 302. CEP: 23052-102	01	01
Ilha do Governador: Estrada do Galeão, 826 – Sl. 110. CEP: 21931-630	01	01
Madureira: Estrada do Portela, 29 – Sl. 302. CEP: 21351-050	01	01
Méier: Rua Dias da Cruz, 188 – Sl. 219. CEP: 20720-012	01	----
TOTAL:	21	20

3 - DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1 - **O prazo de entrega** dos extintores, nos endereços constantes da planilha acima, será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato;

4- DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, o que se dará por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário;

4.2 - O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

5- DA GARANTIA:

5.1 – Os extintores deverão ter garantia de, no mínimo, 02 (dois) anos, referentes aos cilindros.

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO N.º - ___/___	PROCESSO N.º 016/2014	FOLHA: 1/X
DADOS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA		

Nome do responsável legal que assinará o contrato: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa de Contato: _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____

PREÇO OFERTADO:

- Valor Unitário de cada tipo de extintor (VU)
- Valor Total (VU x quantidade estimada no Termo de Referência)

(Este valor inclui todas as despesas com encargos, frete e impostos de quaisquer natureza)

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega:

Declaramos inteira submissão aos termos deste Pregão e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____ (licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 016/2014

PREGAO PRESENCIAL 004/2014

CONTRATO N. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. SIDNEI FERREIRA**, portador da cédula de identidade n.º ***** emitida pelo CREMERJ e CPF n.º *****, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CNPJ sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato objetivando a aquisição de veículos automotores para atendimento das necessidades deste Conselho, sujeitas as partes às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de extintores de incêndio dos tipos: CO² de 6kg e AP 10L para as Seccionais e Subsedes do CREMERJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto deste contrato será fornecido, segundo especificações no Termo de Referência constante do Edital que ensejou a presente contratação, e de acordo com a planilha abaixo:

LOCAIS DE ENTREGA	QUANTIDADE	
	CO ² 6kg	AP 10L
Angra dos Reis: Rua Prof. Lima, 160 – Sl.506/507- Centro. CEP:23.900-282	----	01
Barra do Piraí: Rua Tiradentes, 50 – Sl.401 – Centro. CEP: 27135-500	01	01
Barra Mansa: Rua Pinto Ribeiro, 103 – Centro. CEP: 27310-420	01	01
Cabo Frio: Av. Julia Kubitscheck, 39 – Sl. 111 – Jardim Riviera. CEP: 28905-000	01	01
Campos dos Goytacazes: Praça Santíssimo Salvador, 41 – Sl.1405 – Centro. CEP: 28010-000	01	01
Duque de Caxias: Rua Marechal Deodoro, 557 – Sl. 310 – 25 de Agosto. CEP: 25071-190	01	----
Itaperuna: Rua 10 de maio, 626 – Sl. 406 – Centro. CEP:28300-000	01	01
Macaé: Rua Dr. Luís Belegard, 68 – Sl. 103 – Centro. CEP: 27913-260	01	01
Nova Friburgo: Rua Luíza Engert, 01 – Sl. 202/203 – Centro. CEP: 28610-070	01	01
Nova Iguaçu: Rua Dr. Paulo Fróes Machado, 88 – Sl. 202 – Centro. CEP: 26255-172	01	01
Petrópolis: Rua Dr. Alencar, 35 – Sl. 1208/1210 – CEP: 25620-050	01	01
Resende: Rua Guilhot Rodrigues, 145 – Sl. 405 – Bairro Comercial. CEP: 27542-049	01	01
São Gonçalo: Rua Cel. Serrado, 1000 – Sl.907/908 – Zé Garoto. CEP: 24440-000	01	01
Teresópolis: Av. Lucio Meira, 670 – Sl. 516 – Várzea(Shopping). CEP: 25953-007	01	01
Três Rios: Rua Pref. Joaquim José Ferreira, 14 – Sl.207. CEP: 25804-020	01	01
Valença: Rua Padre Luna, 99 – Sl.203 – Centro. CEP: 27600-000	01	01
Volta Redonda: Rua Vinte, 13 – Sl. 101 – Vila Santa Cecília. CEP: 27260-290	01	01
Barra da Tijuca: Av. das Américas, 3.555 – Sl. 226 – Barra da Tijuca (Shopping Barra Square). CEP: 23052-102	01	01
Campo Grande: Av. Cesário de Melo, 2.623 – Sl. 302. CEP: 23052-102	01	01
Ilha do Governador: Estrada do Galeão, 826 – Sl. 110. CEP: 21931-630	01	01
Madureira: Estrada do Portela, 29 – Sl. 302. CEP: 21351-050	01	01
Méier: Rua Dias da Cruz, 188 – Sl. 219. CEP: 20720-012	01	----
TOTAL:	21	20

2.2 Os extintores deverão ter garantia de, no mínimo, 02 (dois) anos, referentes aos cilindros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega dos extintores nos locais especificados na Cláusula Segunda do presente contrato é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato.

3.2 Os extintores deverão ser entregues especificamente nos endereços, quantidades e tipos definidos na planilha constante da Cláusula 2.1 deste contrato.

3.3 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.4 Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A Contratada deverá fornecer os produtos especificados na cláusula 1.1 deste instrumento, dentro do prazo de entrega estabelecido, nos locais indicados e definidos pelo Contratante;

4.2 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações;

4.4 Indicar formalmente, se for o caso, seu preposto ao CONTRATANTE, o qual deverá manter contato com o fiscal do contrato, quando necessário;

4.5 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da aquisição dos produtos ora pactuados, em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

4.6 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que for rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos;

5.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

5.4 Nomear gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.5 O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

5.6 Fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça as presentes cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1 Pelos produtos adquiridos o CREMERJ pagará o valor total de R\$ _____ (_____), o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos extintores, em todos os locais descritos na Cláusula 2.1;

7.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias que antecedem o vencimento.

7.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

7.4. Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.4.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.4.2 As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.4.3 Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual o CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.4.4 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.4.5 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ a devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.4.6 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.7 O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

7.4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos serão feitos pela Sra. Fernanda Loback de Azevedo, gestora deste contrato, especialmente designada na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º _____
- Rubrica Orçamentária: n.º _____

- Valor Total: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, nos locais indicados na Cláusula 2.1, podendo ser prorrogado, se necessário, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Pregão Presencial, o Formulário de Planilha de Preços e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

14.1 Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

14.2 Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

14.3 A CONTRATADA incorrerá em multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas.

14.4 A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e ao CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

14.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14.6 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: